



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 998.098,28 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LINK DO PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=carvalhópolis&status=todos>

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL:

25/08/2026 às 08:00

Sumário

PREÂMBULO.....	3
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DO OBJETO.....	4
3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÁREA REQUISITANTE.....	4
4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	7
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
Exigências de habilitação.....	11
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DA REABERTURA DA SESSÃO.....	17
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	17
14. DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE.....	17
15. DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.....	18
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
17. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	20
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
20. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME.....	22
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. MINUTA DO CONTRATO**
- III. MODELO DE PROPOSTA**
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- V. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- VI. MODELO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**
- VII. (+) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 18.242.800/0001-84, situada na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reconstrução da Ponte sobre o Rio Dourado, denominada Ponte do Bairro dos Macacos, localizada na divisa entre os Municípios de Carvalhópolis/MG e Machado/MG, em estrutura mista aço-concreto, compreendendo a execução da infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura e demais serviços complementares necessários ao restabelecimento da travessia, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, sinalização e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos que integram o presente Edital, observadas as normas técnicas aplicáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do presente processo licitatório e os demais atos pertinentes poderão ser consultados no site oficial do Município de Carvalhópolis/MG (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Licitatório nº 106/2026, Concorrência nº 005/2026, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.986, de 09 de outubro de 2023, pelo Decreto Municipal nº 2.988, de 10 de outubro de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A presente licitação será realizada na forma presencial, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o Município de Carvalhópolis/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e se encontra abrangido pelo prazo de transição previsto na legislação federal para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

1.3. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão e ficará disponível aos interessados, mediante solicitação formal, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados e preservação da integridade do procedimento.

1.5. Dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.”

1.6. A adoção da forma presencial encontra amparo, ainda, na regulamentação municipal aplicável, especialmente nos Decretos Municipais nº 2.986/2023 e nº 2.988/2023, que disciplinam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Carvalhópolis/MG, observada a justificativa constante deste Edital.

1.7. O procedimento licitatório observará o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade Concorrência, ao critério de julgamento de menor preço global e ao regime de execução por empreitada por preço global.

1.8. O presente Edital assegura às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e à preferência de contratação, observadas as condições estabelecidas nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e no art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada na forma prevista na legislação aplicável, no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.11. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital exigirá a republicação do instrumento convocatório pela mesma forma de sua divulgação inicial, bem como a redesignação de nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Anexo I, “TERMO DE REFERÊNCIA”, integrante deste Edital.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÁREA REQUISITANTE

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 998.098,28 (novecentos e noventa e oito mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

3.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controle tecnológico, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, garantias, BDI e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Carvalhópolis/MG, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Urbanos e Obras Públicas, destinados à execução de obras e instalações voltadas à recuperação e reconstrução da infraestrutura pública municipal afetada por desastre natural, com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MIDR, vinculados ao Processo nº 59053.024191/2026-70, Protocolo REC-MG-3114709-20260121-01 e S2ID nº MG-F-3114709-13214-20251219, sem prejuízo da utilização de contrapartida municipal, se aplicável.

610 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS 15.452.0008.2077.0000 4.4.90.51.00 CIDADE MELHOR Obras e Instalações MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS

3.4. A área requisitante da contratação é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela demanda de reconstrução da Ponte sobre o Rio Dourado, denominada Ponte do Bairro dos Macacos.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. O presente Edital, seus anexos, projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos que instruem o processo licitatório estarão disponíveis para consulta dos interessados no site oficial do Município de Carvalhópolis/MG, no endereço eletrônico <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. Os interessados também poderão obter informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, situada na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, durante o horário de expediente administrativo.

4.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. É responsabilidade exclusiva dos interessados acompanhar, pelos meios oficiais de divulgação, eventuais alterações, esclarecimentos, retificações, decisões, avisos, comunicados, resultados e demais atos relacionados ao presente certame.

4.5. A Administração não se responsabilizará pelo desconhecimento, por parte dos licitantes, de informações regularmente disponibilizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

5.2.1. não possuam objeto social compatível com a execução de obras e serviços de engenharia pertinentes ao objeto licitado;

5.2.2. estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente documentação expedida pelo juízo competente demonstrando sua aptidão econômica e financeira para participar do certame e executar o contrato;

5.2.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

- 5.2.4. encontrem-se, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, inclusive quando atuarem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da penalidade;
- 5.2.5. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.6. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
- 5.2.7. sejam autoras do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionado ao objeto licitado, ou empresas responsáveis por sua elaboração, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.8. sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da legislação aplicável, concorrendo no mesmo certame;
- 5.2.9. estejam constituídas sob a forma de OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui escopo definido, valor estimado compatível com a execução por empresa individual especializada, projeto executivo completo, orçamento detalhado e mercado apto à execução integral da obra, não se verificando necessidade técnica ou operacional que justifique a formação consorciada.
- 5.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- 5.5. As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação, inclusive integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados, assessores técnicos ou representantes de empresas que prestem apoio ao procedimento.
- 5.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovem seu enquadramento legal e atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 5.7. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.8. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável, pela licitante, de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, bem como o reconhecimento de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Na sessão pública designada para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, o representante da licitante deverá apresentar-se ao Agente de Contratação, ou à Comissão de Contratação, para fins de credenciamento, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação, bem como de documento oficial de identificação com foto.
- 6.2. O credenciamento deverá ser apresentado em apartado, fora dos envelopes de proposta e habilitação, e poderá ser realizado mediante:

- 6.2.1. ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando o representante for sócio, administrador, dirigente ou titular da empresa, acompanhado de documento oficial de identificação;
- 6.2.2. instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a licitante no certame, formular propostas, ofertar lances, negociar preços, interpor ou renunciar recursos, assinar atas, declarações e demais documentos, bem como praticar todos os atos necessários à participação na licitação.
- 6.3. No caso de procuração particular, deverá ser apresentado documento que comprove os poderes do outorgante para representar a empresa, mediante cópia do contrato social, estatuto, ato constitutivo ou última alteração consolidada, conforme o caso.
- 6.4. O documento de credenciamento poderá observar o modelo constante dos anexos deste Edital, sem prejuízo da aceitação de documento equivalente, desde que contenha poderes suficientes para a prática dos atos relativos ao certame.
- 6.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar sua condição no momento do credenciamento, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, declaração de enquadramento ou, no caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 6.6. A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI no momento oportuno impedirá a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação da licitante no certame, desde que atendidas as demais exigências editalícias.
- 6.7. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de credenciamento impedirá o representante de praticar atos em nome da licitante durante a sessão pública, inclusive formular lances, manifestar intenção de recurso ou renunciar a direitos, sem prejuízo da análise dos documentos regularmente apresentados, quando cabível.
- 6.8. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, desde que este apresente documentação hábil de credenciamento e seja aceito pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.
- 6.9. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante no presente certame.
- 6.10. Encerrada a fase de credenciamento e declarada aberta a sessão pública, não serão admitidos novos licitantes, salvo decisão fundamentada do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, nos limites da legislação aplicável e desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes.
- 6.11. A participação na sessão implica, para todos os efeitos, o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. As licitantes deverão apresentar a proposta comercial até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, em envelope próprio, lacrado, indevassável e identificado na forma deste Edital.
- 7.2. O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

7.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o objeto deste Edital, bem como o valor global proposto para execução integral da obra.

7.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, planilha orçamentária adequada ao valor ofertado, contendo os preços unitários e totais dos itens, em conformidade com a planilha de referência, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

7.5. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso, desde que compatível com os demais elementos da proposta.

7.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, garantias, BDI e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.7. A proposta deverá conter oferta firme, precisa e sem alternativas de preço, condição ou execução que possam dificultar ou tornar subjetivo o julgamento.

7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que tomou conhecimento de todos os elementos necessários à formulação de sua oferta.

7.9. O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo for expressamente indicado pela licitante em condição mais favorável à Administração.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou que contiverem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período legal aplicável, ressalvadas as hipóteses de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas na legislação vigente e neste Edital.

7.12. A licitante deverá apresentar, no ato da sessão, juntamente da proposta, planilha orçamentária realinhada em conformidade com o preço orçado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto.

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

- 8.2. A etapa de lances será conduzida pelo Agente de Contratação, em sessão pública presencial, mediante lances verbais, sucessivos e decrescentes, ofertados pelo valor global da contratação.
- 8.3. Aberta a sessão, serão analisadas as propostas apresentadas, procedendo-se à classificação inicial em ordem crescente de preços, da menor para a maior proposta global.
- 8.4. As licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance ofertado pela própria licitante e compatível com o objeto licitado.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido ofertado e registrado primeiro em ata.
- 8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante para fins de ordenação da classificação.
- 8.7. A licitante que não apresentar lance concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita.
- 8.8. Encerrada a etapa de lances, será elaborada a classificação final das propostas, observada a ordem crescente dos valores globais ofertados.
- 8.9. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
- 8.9.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- 8.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais;
- 8.9.3. desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.9.4. desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:
- 8.10.1. estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 8.10.2. brasileiras;
- 8.10.3. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.10.4. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 8.11. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante mais bem classificada, buscando a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, especialmente quando o valor ofertado permanecer acima do orçamento estimado.
- 8.12. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada ou não alcance condição aceitável após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 8.13. O resultado da negociação será registrado em ata e juntado aos autos do processo licitatório.
- 8.14. Após a negociação, o Agente de Contratação procederá à análise de aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com o Edital, com a planilha orçamentária de referência, com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao valor global ofertado, à compatibilidade com o orçamento estimado pela Administração e ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da proposta compreenderá, no que couber, a verificação da planilha orçamentária apresentada, dos preços unitários e global, do BDI, do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade com os projetos, memoriais, composições de custos e demais documentos técnicos.

9.3. Poderão ser consultados cadastros oficiais de sanções, em nome da licitante e, quando aplicável, de seus sócios majoritários, a fim de verificar eventual impedimento de participação no certame ou de futura contratação, assegurada manifestação prévia da licitante antes de eventual desclassificação.

9.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha declarado condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmar o respectivo enquadramento e a regularidade do benefício invocado.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

- 9.5.1. conter vícios insanáveis;
- 9.5.2. não atender às especificações técnicas ou às exigências deste Edital;
- 9.5.3. apresentar preço global superior ao valor estimado pela Administração;
- 9.5.4. apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5.5. não demonstrar sua exequibilidade quando exigida diligência pelo Agente de Contratação;
- 9.5.6. apresentar desconformidade substancial com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

9.6. Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

9.8. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante esclarecimentos e documentos complementares, vedada a inclusão posterior de elemento que deveria constar originariamente da proposta, salvo para saneamento de erro ou falha formal que não altere sua substância.

9.9. Erros materiais, omissões ou falhas no preenchimento da proposta não acarretarão sua desclassificação quando puderem ser sanados sem alteração da substância, do valor global ofertado, da ordem de classificação ou da validade jurídica da proposta.

9.10. Concluída a análise de aceitabilidade, o resultado do julgamento será registrado em ata e divulgado pelos meios oficiais, inclusive no site do Município de Carvalhópolis/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

Exigências de habilitação

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.7. Habilitação jurídica

10.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

10.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

10.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados das últimas alterações ou devidamente consolidados, com todas as alterações registradas.

10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.8.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

10.8.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

10.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.8.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

10.9. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Não será aceito nenhum outro tipo de certidão negativa expedida pelo tribunal de justiça do estado da licitante que não seja de “FALÊNCIA OU CONCORDATA”

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{array}$$

LC =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.10. Qualificação técnica:

A comprovação de aptidão técnica para execução do objeto desta licitação será realizada nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos abaixo indicados, compatíveis com a natureza, complexidade e parcelas de maior relevância da obra.

I - Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

10.10.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com o objeto licitado.

10.10.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços relacionados a pontes, fundações profundas, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas e/ou serviços correlatos à execução de ponte rodoviária em estrutura mista aço-concreto.

10.10.1.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução e informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

II - Capacidade Técnico-Profissional

10.10.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o conselho profissional competente, em plena validade, indicando seus responsáveis técnicos habilitados.

10.10.3. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, para a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado Engenheiro Civil, registrado no CREA, com atribuição compatível com o objeto da contratação.

10.10.4. O responsável técnico indicado deverá comprovar experiência em serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente execução de obras de arte especiais, pontes, fundações profundas, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas e/ou serviços correlatos, mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT, quando aplicável.

10.10.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por meio de:

I - contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio;

II - registro em carteira de trabalho ou ficha/livro de registro de empregados;

III - contrato de prestação de serviços técnicos;

IV - certidão de registro da empresa no CREA em que conste o profissional como responsável técnico;

V - declaração formal de disponibilidade do profissional para atuar na execução do contrato, caso a licitante seja vencedora.

10.10.6. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

III - Equipe, Estrutura e Controle Técnico

10.10.7. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, instalações e estrutura operacional adequados e suficientes para a execução integral da obra, observados os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

10.10.8. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, emitida pelo responsável técnico indicado.

10.10.9. A contratada será responsável pela realização dos controles tecnológicos, ensaios, testes, inspeções e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observadas as normas da ABNT, especificações do DNIT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais exigências aplicáveis.

IV - Vistoria Técnica

10.10.10. A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, a fim de tomar conhecimento das condições locais, acessos, interferências, peculiaridades da área e demais elementos necessários à formulação da proposta e à execução do objeto.

10.10.11. A visita técnica, quando realizada, será comprovada por Atestado de Visita Técnica emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

10.10.12. A realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento que possa impactar a execução contratual, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Outros Documentos:

10.11.1. Declarações (OU declaração conjunta) de que:

10.11.1.1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

10.11.1.2. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.11.1.3. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.11.1.4. Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

10.11.1.5. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.11.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.11.1.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

10.11.1.8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

10.11.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante em Anexo ao presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas ou complementação das mesmas, no caso de não constantes em modelo.

10.12. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.12.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.12.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

10.12.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

10.12.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.12.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

10.12.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.12.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.12.10. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

10.12.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.12.10.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

10.12.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.12.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.13. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.14. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização.

10.16. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão entregar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação devidamente identificado em envelope lacrado.

10.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pela licitante, em sessão pública, sob pena de preclusão.

11.3. Admitida a intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.4. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou sem manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigida, não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão franqueados aos interessados, podendo ser consultados no site oficial do Município de Carvalhópolis/MG: <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, sem prejuízo de consulta presencial junto ao Setor de Licitações, quando cabível.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta quando houver necessidade de repetição de atos, em razão de decisão administrativa, provimento de recurso, anulação de atos anteriores ou ocorrência de fato superveniente que justifique a retomada do procedimento.

12.2. A sessão também poderá ser reaberta quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada, desclassificação da licitante vencedora, inabilitação, recusa em assinar o contrato, ausência de apresentação de garantia exigida, não regularização fiscal ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou qualquer outra hipótese que imponha o retorno à fase cabível do certame.

12.3. Na hipótese de reabertura, serão repetidos apenas os atos anulados ou prejudicados, bem como aqueles que deles dependam, preservando-se os atos regularmente praticados.

12.4. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, pelos meios oficiais de comunicação previstos neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.3. Após a homologação, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e na minuta contratual.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14. DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, da proposta vencedora e dos demais documentos técnicos que integram o processo.
- 14.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, constante da planilha orçamentária de referência.
- 14.3. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados para recomposição dos efeitos inflacionários ordinários, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos de execução do objeto.
- 14.4. Para fins de reajuste, será adotado índice setorial aplicável a obras de engenharia e infraestrutura, preferencialmente aquele compatível com a natureza predominante dos serviços contratados, conforme previsto no contrato, admitida a utilização de índice específico ou setorial oficial que melhor represente a variação dos custos dos insumos da obra.
- 14.5. Na ausência de índice setorial específico ou em caso de sua extinção, poderá ser adotado índice oficial substitutivo ou outro índice que melhor reflita a variação efetiva dos custos de produção do objeto contratado, mediante justificativa técnica da Administração.
- 14.6. O reajuste observará a periodicidade anual e terá como marco inicial a data do orçamento estimado, não se confundindo com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 14.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que limitado à aplicação do índice previsto contratualmente.
- 14.8. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, fundado em fato superveniente, excepcional, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, planilhas analíticas e demonstração objetiva do impacto sobre os custos da execução contratual.
- 14.9. A Administração analisará o pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro com base na legislação vigente, nos documentos contratuais, na matriz de riscos e na comprovação efetiva da alteração dos custos, podendo solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares.
- 14.10. Não serão admitidos reajustes ou recomposições genéricas, sem demonstração objetiva da variação aplicável, nem pedidos fundados em riscos ordinários assumidos pela contratada ou já contemplados no BDI, na matriz de riscos ou nos preços ofertados.
- 14.11. O reajuste ou eventual recomposição não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, nos prazos, condições e padrões técnicos estabelecidos neste Edital, no contrato e nos documentos de engenharia.

15. DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 15.1. O prazo para execução integral da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
- 15.2. A obra será executada na Ponte sobre o Rio Dourado, denominada Ponte do Bairro dos Macacos, localizada na divisa entre os Municípios de Carvalhópolis/MG e Machado/MG, conforme localização indicada nos projetos e documentos técnicos.
- 15.3. A Contratada deverá iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço e a apresentação dos documentos exigidos para início da execução, inclusive garantia contratual, ART/RRT de execução, quando aplicável, e demais documentos solicitados pela fiscalização.

15.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentado antes do término do prazo contratual, devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente, caso fortuito, força maior, fato da Administração ou evento previsto na matriz de riscos que justifique a alteração.

15.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização municipal.

15.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, sinalização, controle tecnológico e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

15.7. O recebimento da obra será realizado em duas etapas:

15.7.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, após verificação da execução dos serviços;

15.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética, técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com as medições e o cronograma físico-financeiro.

16.2. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

I - boletim de medição dos serviços executados;

II - Nota Fiscal/Fatura correspondente;

III - relatório fotográfico detalhado da evolução da obra;

IV - Diário de Obra preenchido e assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização;

V - documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;

VI - demais documentos solicitados pela fiscalização ou necessários à prestação de contas dos recursos vinculados.

16.3. Fica vedado o pagamento antecipado de qualquer etapa da obra, bem como a medição de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido efetivamente incorporados à execução do objeto, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada.

16.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos, incorreções, desconformidades técnicas ou serviços executados em desacordo com os projetos e especificações, a medição correspondente poderá ser glosada ou suspensa até a regularização pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

16.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição pela fiscalização e da apresentação regular da documentação exigida.

16.6. A Nota Fiscal/Fatura apresentada com incorreções será devolvida à Contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação válida.

16.7. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até o atendimento integral das exigências.

16.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorada até o limite legal, mediante justificativa técnica relacionada à complexidade do objeto e aos riscos envolvidos.

17.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

17.5. Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo mínimo legal de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e sempre antes da assinatura do contrato.

17.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser atualizada ou complementada em caso de prorrogação, alteração contratual ou acréscimo de valor.

17.7. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária.

17.8. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas, indenizações, obrigações inadimplidas e demais encargos decorrentes do descumprimento contratual.

17.9. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências, multas, glosas, danos ou obrigações a cargo da Contratada.

17.10. A execução da garantia não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem impede a Administração de buscar ressarcimento por prejuízos superiores ao valor garantido.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

18.5. A multa será calculada na forma prevista no Edital e no contrato, observado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas e à perda da garantia de proposta, se exigida.

18.10. A aplicação de multa observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

18.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

- 18.12. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 18.13. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 18.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a execução da garantia contratual, quando cabível.
- 18.16. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, observada a legislação vigente.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.
- 19.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, devidamente identificado e fundamentado, podendo ser encaminhado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou por meio eletrônico oficial indicado pela Administração: agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br
- 19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação ou autoridade competente nos autos do processo licitatório.
- 19.6. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será providenciada a republicação do instrumento convocatório pela mesma forma de sua divulgação inicial, com designação de nova data para realização do certame, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 20.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável.
- 20.2. A revogação ou anulação do certame será formalizada mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, caso já formalizado, ressalvada a possibilidade de aproveitamento dos atos que não tenham sido contaminados pelo vício reconhecido.
- 20.4. A revogação ou anulação da licitação não gera, em regra, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.
- 21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do formalismo moderado, observados a isonomia entre os licitantes, o interesse público, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.
- 21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. A falsidade de declaração ou documento poderá ensejar a inabilitação da licitante, a desclassificação da proposta, a rescisão contratual, se já celebrado o ajuste, e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.7. O contrato, suas alterações e eventual extinção obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas municipais aplicáveis, às disposições deste Edital e aos documentos que integram o processo.
- 21.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.9. Integram o contrato, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, a ata da sessão, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes do processo, independentemente de transcrição.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.11. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o certame será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa em sentido diverso.
- 21.12. O resultado desta Concorrência e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no site oficial do Município de Carvalhópolis/MG, no endereço eletrônico <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível.
- 21.13. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município e no PNCP.
- 21.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Machado/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame ou do contrato dele resultante, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carvalhópolis, 17 de julho de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
Secretaria de Serviços e Obras Públicas

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG
Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245
Telefax: 35 – 3282 1208

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTE	UNID.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	01	SV	R\$ 998.098,28

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborados em razão da necessidade de reconstrução da Ponte sobre o Rio Dourado, denominada Ponte do Bairro dos Macacos, localizada na divisa entre os Municípios de Carvalhópolis/MG e Machado/MG.

2.2. A demanda decorre do colapso da estrutura anteriormente existente, ocasionado pelas chuvas intensas ocorridas em 19 de dezembro de 2025, evento reconhecido pela Defesa Civil Nacional por meio da Portaria nº 80, de 12 de janeiro de 2026.

2.3. A interrupção da travessia comprometeu a mobilidade da população local, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos essenciais, o deslocamento de equipes de saúde e veículos de emergência, a atuação da Defesa Civil e o escoamento da produção agropecuária da região.

2.4. A contratação visa restabelecer, de forma definitiva, infraestrutura pública essencial afetada por desastre natural, garantindo trafegabilidade, segurança, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento socioeconômico da população diretamente beneficiada.

2.5. A solução foi considerada técnica, econômica, operacional, orçamentária e ambientalmente viável no ETP, estando vinculada às ações de recuperação apoiadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MIDR, Processo nº 59053.024191/2026-70, Protocolo REC-MG-3114709-20260121-01 e S2ID nº MG-F-3114709-13214-20251219.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de reconstrução da Ponte sobre o Rio Dourado, em estrutura mista aço-concreto, conforme projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos.

3.2. A obra compreenderá a execução da infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura da ponte, incluindo fundações profundas, blocos de coroamento, encontros em concreto armado, aparelhos de apoio, vigas metálicas, transversinas, conectores de cisalhamento, tabuleiro em concreto armado, lajes de transição, juntas, drenagem, proteção anticorrosiva e demais serviços complementares.

3.3. A execução abrangerá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, sinalização, implantação e manutenção do canteiro de obras, segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais.

3.4. A solução em estrutura mista aço-concreto foi adotada por apresentar melhor desempenho técnico e econômico para o empreendimento, maior durabilidade, segurança estrutural, celeridade executiva e menor necessidade de manutenção futura.

3.5. A contratação será realizada em item único, sob regime de empreitada por preço global, considerando a interdependência técnica das etapas construtivas e a necessidade de responsabilidade única pela execução integral da obra.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. Com a contratação pretende-se restabelecer definitivamente a ligação viária interrompida no Bairro dos Macacos, garantindo condições adequadas de tráfego e segurança aos usuários.

4.2. Espera-se assegurar o transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos, o deslocamento de ambulâncias, veículos de emergência, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgãos de atendimento.

4.3. A obra permitirá a melhoria da mobilidade rural, a redução de rotas alternativas, a diminuição de custos e tempo de deslocamento, bem como o restabelecimento do escoamento da produção agropecuária local.

4.4. Pretende-se, ainda, recuperar infraestrutura pública essencial afetada por desastre natural, aumentar a resiliência da malha viária municipal frente a eventos climáticos adversos e assegurar a correta aplicação dos recursos destinados à reconstrução.

4.5. Como resultado final, espera-se a entrega de ponte rodoviária segura, funcional, durável e compatível com os parâmetros técnicos definidos nos projetos e memoriais..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

5.1. O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ordens da fiscalização.

5.2. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

5.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a garantia contratual, ART de execução, indicação do responsável técnico, plano inicial de mobilização, documentos de segurança do trabalho e demais documentos solicitados pela Administração.

5.4. A execução seguirá as etapas previstas no cronograma físico-financeiro: serviços preliminares e canteiro; terraplenagem; fundações e encontros; superestrutura metálica; superestrutura em concreto; juntas, drenagem, acabamentos, testes, limpeza e desmobilização.

5.5. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, equipe técnica habilitada, equipamentos compatíveis, controle tecnológico dos materiais e serviços, sinalização adequada, medidas de segurança do trabalho e ações de mitigação ambiental.

5.6. Todos os serviços deverão observar as normas da ABNT, especificações do DNIT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e determinações da fiscalização municipal..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, aprovar medições, registrar ocorrências e exigir correções.

6.2. A fiscalização poderá rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações contratuais, cabendo à contratada refazê-los sem ônus adicional para a Administração.

6.3. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico disponível para comunicação com a fiscalização, participação em reuniões, atendimento de notificações e adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

6.4. Os riscos contratuais observarão a matriz de riscos integrante do processo, especialmente quanto a condições climáticas extremas, variações relevantes de solo, liberação de área, licenças, segurança do trabalho, impactos ambientais, materiais, qualidade e compatibilidade dos projetos.

6.5. Eventos climáticos extraordinários, interferências relevantes, paralisações, alterações técnicas e demais ocorrências deverão ser registrados em Diário de Obra e comunicados formalmente à fiscalização.

6.6. O recebimento da obra ocorrerá provisoriamente, após verificação da execução dos serviços, e definitivamente, após vistoria que comprove a conformidade do objeto com o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, atestados e aprovados pela fiscalização municipal, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7.2. A medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados e incorporados à obra, vedado o pagamento antecipado ou a medição de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido aplicados ou incorporados ao objeto contratado.

7.3. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

I - Boletim de Medição, com indicação dos serviços executados no período;

II - Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor medido;

III - relatório fotográfico detalhado da evolução dos serviços;

IV - Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização;

V - comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, quando exigível;

VI - demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização ou necessários à prestação de contas dos recursos vinculados.

7.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais, podendo aprovar, glosar, corrigir ou rejeitar, total ou parcialmente, a medição apresentada.

7.5. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou materiais inadequados, a medição correspondente poderá ser suspensa ou glosada até que a Contratada realize as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços medidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

7.7. Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços, na medição, na documentação apresentada ou no instrumento de cobrança.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

I - data de emissão;

II - identificação da Contratada;

III - identificação do contrato;

IV - período de execução correspondente à medição;

V - valor da medição;

VI - descrição dos serviços executados;

VII - eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida.

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

- 7.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição, regular liquidação da despesa e apresentação completa dos documentos exigidos.
- 7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.
- 7.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 7.13. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente tal condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo, bem como o pagamento de qualquer medição, não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução da obra, nem afasta sua responsabilidade civil, técnica, ética-profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.
- 7.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos constantes em Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

- 9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 998.098,28 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), conforme planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10.1. A despesa decorrente da presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente do Município de Carvalhópolis/MG, observada a natureza da despesa de obras e instalações e a finalidade pública de reconstrução de infraestrutura viária afetada por desastre natural.

10.2. A contratação será custeada com recursos vinculados à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MIDR, no âmbito das ações de recuperação de áreas atingidas por desastre, vinculados ao Processo nº 59053.024191/2026-70, Protocolo REC-MG-3114709-20260121-01 e S2ID nº MG-F-3114709-13214-20251219, com contrapartida municipal, se aplicável.

10.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 998.098,28 (novecentos e noventa e oito mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

10.4. A contratação observará as condições estabelecidas na Portaria MIDR nº 3.033/2020, especialmente quanto à contratação da obra, aplicação dos recursos transferidos, fiscalização, prestação de contas e apresentação dos documentos exigidos pela SEDEC.

10.5. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, ou outra unidade orçamentária indicada pelo setor contábil competente, conforme classificação abaixo:

610 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS
15.452.0008.2077.0000 4.4.90.51.00 CIDADE MELHOR Obras e Instalações MANUTENCAO DAS
ATIVIDADES SERVICOS URBANOS

10.6. A Administração deverá manter os registros orçamentários, financeiros e contábeis necessários à correta execução da despesa, observando a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Carvalhópolis, 17 de julho de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES

Secretaria de Serviços e Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo Secretário de Serviços e Obras Públicas, Sr. Reginaldo Moraes Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Nº 106/2026, Concorrência Nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTE	UNID.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE	01	SV	R\$ 998.098,28

ITEM	DESCRIPTIVO	QTE	UNID.	VALOR
	RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.			

2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo licitatório e que serviram de base para a seleção da proposta e definição das obrigações contratuais, especialmente:

- 2.1.1. o Edital e seus anexos;
 - 2.1.2. o Termo de Referência;
 - 2.1.3. o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 2.1.4. o Memorial Descritivo;
 - 2.1.5. o Memorial de Cálculo;
 - 2.1.6. a Planilha Orçamentária;
 - 2.1.7. as Composições de Custos;
 - 2.1.8. o Cronograma Físico-Financeiro;
 - 2.1.9. o demonstrativo de BDI;
 - 2.1.10. a Matriz de Riscos;
 - 2.1.11. os projetos executivos, desenhos técnicos, pranchas e demais peças de engenharia;
 - 2.1.12. a proposta apresentada pela Contratada;
 - 2.1.13. eventuais esclarecimentos, atas, decisões, comunicações, pareceres e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a execução integral do objeto, a compatibilidade técnica da obra, o

interesse público, a segurança estrutural e a observância da legislação aplicável, sem prejuízo da análise e decisão fundamentada da Administração.

3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21

3.1. O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ordens da fiscalização.

3.2. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

3.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a garantia contratual, ART de execução, indicação do responsável técnico, plano inicial de mobilização, documentos de segurança do trabalho e demais documentos solicitados pela Administração.

3.4. A execução seguirá as etapas previstas no cronograma físico-financeiro: serviços preliminares e canteiro; terraplenagem; fundações e encontros; superestrutura metálica; superestrutura em concreto; juntas, drenagem, acabamentos, testes, limpeza e desmobilização.

3.5. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, equipe técnica habilitada, equipamentos compatíveis, controle tecnológico dos materiais e serviços, sinalização adequada, medidas de segurança do trabalho e ações de mitigação ambiental.

3.6. Todos os serviços deverão observar as normas da ABNT, especificações do DNIT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e determinações da fiscalização municipal.

4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21

4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ _____ (_____), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21

Do recebimento

5.1. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, por meio de fiscal ou comissão designada, que verificará sua conformidade com o contrato, projetos executivos,

memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. O recebimento provisório da obra ocorrerá após comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, no qual serão registradas eventuais pendências, vícios, defeitos, inconformidades ou correções necessárias.

5.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após vistoria final que comprove a execução integral do objeto, a correção de eventuais pendências e a conformidade da obra com as especificações técnicas e contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

5.5. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na medição ou no instrumento de cobrança.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética, técnica e profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização deixar de atestar medições, especialmente a última medição, até que sejam sanadas as pendências apontadas.

Da medição

5.8. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global.

5.9. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar boletim de medição, relatório fotográfico detalhado, Diário de Obra, Nota Fiscal/Fatura, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos solicitados pela Administração ou necessários à prestação de contas dos recursos vinculados.

5.10. Não será admitida medição de serviços não executados, de etapas não concluídas ou de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido incorporados à obra, salvo hipótese legal devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.11. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou demais exigências contratuais.

Da liquidação

5.12. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

5.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários, especialmente:

5.13.1. data de emissão;

5.13.2. dados do contrato e da Contratante;

5.13.3. identificação da Contratada;

5.13.4. período de execução correspondente à medição;

5.13.5. descrição dos serviços medidos;

5.13.6. valor a pagar;

5.13.7. destaque das retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis.

5.14. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação, divergência na medição ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e editalícias, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis.

5.16. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

5.17. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento para extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal, os pagamentos correspondentes às parcelas regularmente executadas poderão ser realizados até decisão final sobre eventual irregularidade, observada a legislação aplicável.

Do prazo e forma de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa e da aprovação da medição pela Administração.

5.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

5.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição por documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário pertinente, quando cabível.

5.24. O pagamento de qualquer medição não importará aceitação definitiva dos serviços, nem afastará a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução integral da obra, ao acompanhamento contratual, às medições e aos procedimentos de recebimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução da obra será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, interesse público e manifestação da fiscalização e da autoridade competente, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Eventual prorrogação deverá ser solicitada antes do término da vigência contratual ou do prazo de execução, conforme o caso, acompanhada de justificativa técnica e documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior, fato da Administração, interferências não atribuíveis à Contratada ou outra circunstância devidamente comprovada.

6.5. A prorrogação do prazo não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impedirá a aplicação de sanções quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

6.6. Havendo prorrogação, a Contratada deverá manter válidas e atualizadas as condições de habilitação, a garantia contratual, os seguros, a ART de execução e demais documentos exigidos durante toda a vigência contratual.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO

- 7.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.3.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.3.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8. GARANTIA – ART.96, LEI 14.133/21

8.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorada até o limite legal, mediante justificativa técnica relacionada à complexidade do objeto e aos riscos envolvidos.

8.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

8.5. Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo mínimo legal de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e sempre antes da assinatura do contrato.

8.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser atualizada ou complementada em caso de prorrogação, alteração contratual ou acréscimo de valor.

8.7. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária.

8.8. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas, indenizações, obrigações inadimplidas e demais encargos decorrentes do descumprimento contratual.

8.9. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências, multas, glosas, danos ou obrigações a cargo da Contratada.

8.10. A execução da garantia não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem impede a Administração de buscar ressarcimento por prejuízos superiores ao valor garantido.

9. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.5. A multa será calculada na forma prevista no Edital e no contrato, observado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na execução da obra, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas e à perda da garantia de proposta, se exigida.

9.10. A aplicação de multa observará o contraditório e a ampla defesa, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

9.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.12. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

9.13. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a execução da garantia contratual, quando cabível.

9.16. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, observada a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

10.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

10.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

10.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

10.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

10.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a

execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos integrantes do processo.

11.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

11.2.1. acompanhar a vigência contratual, prazos, garantias, alterações e obrigações assumidas pelas partes;

11.2.2. controlar a documentação contratual, inclusive garantia de execução, ART de execução, seguros, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.2.3. solicitar providências à Contratada e aos setores competentes da Administração;

11.2.4. acompanhar a execução financeira, as medições, pagamentos, glosas e eventuais reajustes ou reequilíbrios;

11.2.5. registrar ocorrências relevantes e propor medidas administrativas quando houver descumprimento contratual.

11.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, competindo-lhe, especialmente:

11.3.1. verificar a conformidade dos serviços com os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais especificações;

11.3.2. acompanhar a execução em campo e registrar ocorrências no Diário de Obra;

11.3.3. conferir e atestar medições dos serviços efetivamente executados;

11.3.4. rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas;

11.3.5. exigir a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades;

11.3.6. verificar a adoção de medidas de segurança do trabalho, sinalização, controle ambiental e controle tecnológico;

11.3.7. comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos, paralisações, falhas de execução, riscos à segurança ou necessidade de providências administrativas.

11.4. A Contratada deverá manter preposto ou responsável técnico aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, prestar informações, receber notificações, participar de reuniões e adotar providências imediatas para correção de falhas.

11.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART de execução, observadas as exigências do conselho profissional competente.

11.6. Todas as ocorrências relevantes da obra deverão ser registradas no Diário de Obra, inclusive condições climáticas, mobilização de equipes e equipamentos, etapas executadas, interferências, paralisações, orientações da fiscalização, ensaios, testes, inconformidades e providências adotadas.

11.7. A Administração poderá convocar reuniões técnicas e administrativas com a Contratada sempre que necessário, para acompanhamento do cronograma, solução de pendências, análise de medições, avaliação de riscos e definição de providências.

11.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhadores e usuários, pela observância das normas técnicas e pela reparação de danos eventualmente causados.

11.9. A Contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou orientações formais da Administração.

11.10. O descumprimento das determinações da fiscalização, o atraso injustificado, a execução irregular ou a recusa em corrigir inconformidades poderá ensejar glosa de medições, aplicação de sanções, execução da garantia contratual e demais providências previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado a Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Carvalhópolis/MG, vinculados à execução de obras e instalações destinadas à recuperação e reconstrução da infraestrutura pública municipal afetada por desastre natural.

13.2. A contratação será custeada com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MIDR, no âmbito das ações de recuperação de áreas atingidas por desastre, vinculados ao Processo nº 59053.024191/2026-70, Protocolo REC-MG-3114709-20260121-01 e S2ID nº MG-F-3114709-13214-20251219.

13.3. A despesa será vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, ou à unidade orçamentária indicada pelo setor contábil competente, conforme classificação orçamentária a seguir:

610 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS
15.452.0008.2077.0000 4.4.90.51.00 CIDADE MELHOR Obras e Instalações
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS

Elemento de Despesa: Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Transferência Federal - SEDEC/MIDR

13.4. A indicação definitiva da dotação orçamentária deverá constar dos autos antes da formalização da contratação, mediante informação do setor contábil competente.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21

15.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

15.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

15.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

15.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

15.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

15.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

15.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

15.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

15.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

15.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

15.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

15.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

15.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

16.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

16.3. O contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para substituição da garantia, modificação do regime de execução, forma de pagamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras situações legalmente justificadas.

16.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinadas pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, análise de vantajosidade, manifestação da fiscalização ou do setor competente e, quando exigível, prévia análise jurídica.

16.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

16.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

16.8. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no contrato, preferencialmente índice setorial compatível com a natureza da obra, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, desde que limitado à aplicação do índice previsto contratualmente.

16.10. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da Contratada ou a remuneração pactuada, observada a matriz de riscos, a legislação aplicável e a comprovação documental do impacto econômico.

16.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com justificativa técnica, planilhas analíticas, documentos comprobatórios e demonstração objetiva da variação dos custos incidentes sobre a execução contratual.

16.12. Durante a análise de pedidos de alteração, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada não poderá suspender ou paralisar unilateralmente a execução da obra, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei ou mediante autorização formal da Administração.

17. PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, __ de _____ de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG
18.242.800/0001-84

[REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]
[EMPRESA]
[CNPJ]

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis,

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio/Proprietário:		
CPF:	RG:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTE	UNID.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	01	SV	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa(s) Senhoria(s) nossa proposta de preços para fornecimento dos serviços conforme quantidades e especificações abaixo:

O valor total da proposta pelos serviços é de R\$ _____ (_____)

No preço proposto acima inseridos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Validade da Proposta: _____ (mínimo 60 dias)

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME DA EMPRESA]
[CNPJ]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: ENCAMINHAR, JUNTAMENTE A PROPOSTA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REALINHADA, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA ORÇADA PELA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.

À Comissão de licitação,

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.

À Comissão de licitação,

Pela Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____, a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026, instaurado por esse poder executivo municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2026

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO VI – MODELO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOURADO, DENOMINADA PONTE DO BAIRRO DOS MACACOS, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARVALHÓPOLIS/MG E MACHADO/MG, EM ESTRUTURA MISTA AÇO-CONCRETO, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA, SUPERESTRUTURA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.

A _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins legais, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto da CONCORRÊNCIA Nº 005/2026 assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e seus anexos, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de _____ de 2026

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO